



L E I \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ 1.244/91

Autoriza a alienação do lote que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Srª. ELZA SILGUEIROS DA SILVA, o lote 14, da quadra 176-A, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

LOTE 14 - QUADRA 176-A

O lote tem formato irregular, com as linhas laterais paralelas entre si e perpendiculares a linha da frente do lote, e a linha dos fundos e inclinada, tendo ângulo interno de 96º 15' 36" do lado direito e ângulo interno do lado esquerdo, com 73º 44' 24" e com as seguintes dimensões: 12,00m de frente para a Rua Bichara Salamene; 12,50 metros de fundos com a ferrovia N O B. Sendo que está afastado 10,00 metros do eixo da ferrovia N O B.; 22,50 metros do lado direito, com o lote 15 ; 26,00 metros do lado esquerdo com o lote 13, e os seguintes limites:

NORTE: com a Rua Bichara Salamene

SUL : com a ferrovia N O B

LESTE: com o lote 15

OESTE: com o lote 13

Artigo 2º - O valor do lote, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros) que será atualizado monetariamente a partir de 1º de outubro de 1.990, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índi-



ces adotados para recebimento de débitos fiscais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE JUNHO DE 1.991.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal